EXPEDIDO
Ofício nº 251 / 2022
Em: 20 / 04 / 2022

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:39 hs. Em: 19/04/2022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

REQUERIMENTO Nº 155 /2022
(Do Vereador Márcio Silva)

EXPEDIDO
Ofício nº 252 / 2022
Em: 20 / 04 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19 / 04 / 2022
Presidente

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, bem como ao Secretário do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), Jeremias Dornelas, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que " Dispõe sobre a proibição de publicidade, por qualquer veículo de comunicação, que se refira a orientação sexual ou movimentos de diversidade sexual, que contem com a participação de crianças e adolescentes, ou sejam a elas direcionadas.", nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é proibir a publicidade através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças na cidade de Cabedelo.

Considerando que o uso indiscriminado deste tipo de divulgação traria real desconforto emocional a inúmeras famílias além de estabelecer práticas não adequada a crianças que ainda, sequer possuem, em razão da questão de aprimoramento da leitura (5 a 10 anos), capacidade de discernimento de tais questões.

A publicidade infantil é um tema recorrente em discussões sobre os direitos do consumidor e, principalmente, no que diz respeito à educação e à proteção infantil.

Nessa medida, dada a importância da matéria, o Código de Defesa do Consumidor classificou como abusiva, em seu parágrafo 2° do art. 37, a publicidade que se aproveita "da deficiência de julgamento e experiência da criança".

Nesse esteio, levando-se em consideração que menores de 18 (dezoito) anos são considerados inaptos fisicamente e psicologicamente a cometer crimes ou, ainda, a portar habilitação para dirigir, é possível presumir também não possuírem maturidade suficiente para assistirem propagandas que se refiram a orientação sexual ou movimentos de diversidade sexual, especialmente por serem essas carregadas de mensagens subliminares.

Importante ressaltar que não se trata de imposição ideológica, mas apenas de permitir que o jovem descubra sua orientação sexual por si próprio, sem qualquer tipo de influência externa.

Por fim, tratando-se de objeto previsto expressamente no Código de Defesa do Consumidor, que afere como abusiva a publicidade que se aproveita da vulnerabilidade do infante é competência do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) fiscalizarem e punirem essas práticas.

Sendo assim, na busca da realização da justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Nobres Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Cabedelo (PB), em 19 de abril de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador
PSL

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____/2022.
(Do Vereador Márcio Silva)

Dispõe sobre a proibição de publicidade, por qualquer veículo de comunicação, que se refira a orientação sexual ou movimentos de diversidade sexual, que contem com a participação de crianças e adolescentes, ou sejam a elas direcionadas.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º É vedado em todo o território do município de Cabedelo, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças e adolescentes, ou a elas direcionadas.

Art. 2º - As infrações ao disposto no artigo primeiro desta Lei serão, a princípio, multa e o fechamento do estabelecimento que atuar na divulgação até a devida adequação ao que dispõe esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 19 de abril de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador
PSL